



PROCESSO N.º 2478/10

PROTOCOLO N.º 10.812.102-5/10

PARECER CES/CEE N.º 04/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CES/CEE-PR n.º 126/10, que trata do reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais Licenciatura.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1.638/10-CES/GAB/SETI (fls. 32), de 15 de dezembro de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, Município de Dois Vizinhos, que por meio do Ofício n.º 25/10 (fls. 02), de 29 de novembro de 2010, apresenta documentos, tendo em vista as indicações do Parecer CES/CEE -PR n.º 126/10, que trata do reconhecimento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura.

2. No Mérito

Em 11 de fevereiro de 2010, o Parecer CES/CEE-PR n.º 126/10, reconheceu do Curso em tela, entretanto, alertou à IES que:

- a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório, conforme o contido na Deliberação CEE/CES/PR n.º 02/09;
- b) contrate docentes para atuar no ensino de Libras, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Federal n.º 5626, de 22/12/05, que regulamenta a Lei n.º 10436, de 24/04/2002;
- c) Incorpore no regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários.



PROCESSO N.º 2478/10

Em decorrência do disposto no supracitado, a Vizivali apresentou o conjunto de documentos indicados no Parecer referenciado (fls. 03-29), embora se tratasse de alerta e não determinação.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, dá-se por apreciada a documentação enviada pela IES, em função do alerta contido no Parecer CES/CEE-PR n.º 126/10, de 11 de fevereiro de 2010, que trata do reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, da Faculdade Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, Município de Dois Vizinhos.

Devolva-se o presente processo à Vizivali, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES